



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004969

Nome: ESCOLA TOMAS DE AQUINO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 577/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 321/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 577/2019

1. Histórico

O **Instituto Tomás de Aquino**, mantido pelo Instituto Tomás de Aquino Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N.15.977.689/0001-86, localizado na Rua Francisco Pereira, nº 21, Qd. 04, Lt. 07 Vila Benedito Rocha, Campinorte/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, bem como a autorização na mudança do nome de fantasia.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fls. 01;
- Portaria de nomeação de servidores fl. 02;
- Requerimento fl. 03;
- Documentos pessoais, certidões de idoneidade moral, e certificados de escolaridades fls. 04/13;
- Comprovante de endereço fl. 14;
- Certificados de escolaridades, documentos pessoais fls. 15/29;
- CNPJ fl. 30;
- Certidões de idoneidade moral fls. 31/35;
- Sustentabilidade financeira fls. 36/40;
- Termo de HABITE-SE fl. 41;
- Contrato Social com registro da JUCEG fls. 42/50;
- Imóvel contrato de locação fls. 51/52;
- Resolução nº 138/2016 fls. 53/55;
- Termo de compromisso da SEDUCE fls. 56/58;
- Cópia do parecer voto fls. 59/65;
- Resolução nº 770/2011 fls. 66/67;
- Espaço físico da unidade fl. 68;

- Alunos por sala fl. 69;
- Fotos da unidade fls. 70/91;
- Equipamentos e utensílios fls. 92/107;
- Acervo bibliográfico fls. 108/141;
- Nominata dos professores e administrativo fls. 142/143;
- Certificados e documentos pessoais dos servidores fls. 144/188;
- PPP fls. 189/241;
- Ações a serem desenvolvidas fls. 242/260;
- Ata de revisão do regimento escolar fl. 261;
- Regimento escolar fls. 262/299;
- Dados estatísticos fls. 300/301;
- Atas de resultados finais de 2016/2017 fls. 302/323;
- Programação anual de conteúdos fls. 324/515;
- Matriz curricular fls. 516/518;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 519;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 520;
- Alvará de Localização de Funcionamento fl. 521;
- Laudo Técnico da CRE fls. 522/523;
- Cópia do CNPJ atualizada fl. 524.

2. Análise

A **Escola Tomás de Aquino** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 138/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

De acordo com a alteração de contrato empresarial, a unidade passa a denominação da mantenedora de Educart Valentim e Silva Ltda – ME, para **Instituto Tomás de Aquino Eireli - ME**, e nome de fantasia, **Instituto Tomás de Aquino**, permanecendo no mesmo endereço e mesmo número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Unidade Escolar funciona em um prédio alugado, sendo que o contrato de imóvel está vigente até 31/12/2019.

O espaço dispõe de sete salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido em lei. Uma sala para cantinho de leitura, um pátio arborizado, laboratório de informática e biblioteca com 925 livros.

Possui todos os alvarás.

Os dados estatísticos destacam no índice de transferidos de 26,02 na educação infantil e de 10% no ensino fundamental.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo o Laudo Técnico, a unidade não conta com quadra de esportes sendo que as atividades físicas e esportivas são elaboradas no pátio.
2. 04 (quatro) dos 14 (quatorze) professores ministram disciplinas diferentes de sua formação, 02 (dois) não são licenciados e 01(um) está cursando a respectiva disciplina que ministra.
3. A sala para o departamento administrativo é de uso compartilhado.
4. O laudo da Coordenação Regional de educação não cita a existência de brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança do nome de “Escola Tomás de Aquino” para “**Instituto Tomás de Aquino**”.
- **Recredenciar** o **Instituto Tomás de Aquino**, mantido pelo Instituto Tomás de Aquino Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 15.977.689/0001-86, localizado na Rua Francisco Pereira, Qd. 04, Lt. 07, N. 21, na Vila Benedito Rocha, Campinorte de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de transferências.

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil, ao que determina o inciso III do Art. 80 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil, ao que determinam os incisos X e XI do art. 80 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

X - Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

XI - Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Adequar** o espaço físico escolar em relação à necessidade da quadra coberta ao que determina o inciso V, dimensão 2 do art. 144 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** que seja adequada a fachada da instituição escolar com o novo nome de fantasia de Escola para **Instituto**, de acordo com documentação.

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que no prazo de 30 dias, a Unidade Escolar apresente a este Conselho Estadual de Educação cópia de renovação do Contrato do imóvel, conforme determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 02/10/2019, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 09/10/2019, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9357108 e o código CRC 1A194950.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004969



SEI 9357108